

LEI N. 1014

DE 27 DE DEZEMBRO DE 1906

Marca o subsidio e ajuda de custo dos senadores e deputados ao Congresso do Estado

O dr. Jorge Tibiriçá, presidente do Estado de São Paulo. Faço saber que o Congresso Legislativo do Estado decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.º O subsidio e ajuda de custo dos senadores e deputados ao Congresso do Estado para o triennio de 1907 a 1909, será o constante da lei n. 720, de 3 de Outubro de 1900.

Artigo 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

O secretario de Estado dos Negocios do Interior assim a faça executar.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, aos 27 de Dezembro de 1906.

JORGE TIBIRIÇÁ
GUSTAVO DE OLIVEIRA GODOY

Publicada na Secretaria do Interior, aos 27 de Dezembro de 1906.—Servindo de director, *Tiburtino Mondim Pestana*.

LEI N. 1015

DE 27 DE DEZEMBRO DE 1906

Cria um gymnasio em Ribeirão Preto, com o mesmo programma do da Capital e do de Campinas

O dr. Jorge Tibiriçá, presidente do Estado de São Paulo. Faço saber que o Congresso Legislativo decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.º Fica creado um Gymnasio do Estado na cidade de Ribeirão Preto com o mesmo programma do da Capital e do de Campinas.

Artigo 2.º Fica o governo auctorizado a fazer as precisas nomeações, independente de concurso.

Artigo 3.º Fica igualmente auctorizado a abrir os necessários créditos.

Artigo 4.º Revogam-se as disposições em contrario.

O secretario de Estado dos Negocios do Interior assim, a faça executar.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, em 27 de Dezembro de 1906.

JORGE TIBIRIÇÁ
GUSTAVO DE OLIVEIRA GODOY

Publicada na Secretaria do Interior, em 27 de Dezembro de 1906.—Servindo de director, *Tiburtino Mondim Pestana*.

LEI N. 1016

DE 28 DE DEZEMBRO DE 1906

Cria escolas em diversas localidades do Estado

O dr. Jorge Tibiriçá, Presidente do Estado de São Paulo, Faço saber que o Congresso Legislativo do Estado, decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.º Ficam creadas as seguintes escolas preliminares:

§ 1.º Para o sexo masculino:

Uma no bairro de S. Sebastião, do municipio do Descalvado.

§ 2.º Para o sexo feminino:

Uma no bairro de Rocinha, do municipio de Jundiáhy.

§ 3.º Mixtas:

Uma no bairro do Jardim, do municipio de Itapira;

Uma no bairro de Santa Cruz, do municipio do Descalvado.

Artigo 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

O secretario de Estado dos Negocios do Interior assim a faça executar.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, 28 de Dezembro de 1906.

JORGE TIBIRIÇÁ
GUSTAVO DE OLIVEIRA GODOY

Publicada na Secretaria do Interior, em 28 de Dezembro de 1906.—Servindo de director, *Tiburtino Mondim Pestana*.

LEI N. 1017

DE 28 DE DEZEMBRO DE 1906

Auctoriza o Governo a mandar admittir a exame vago dos 1.º, 2.º e 3.º annos de qualquer das escolas complementares do Estado o professor adjuncto por concurso, Hugo Victor de Oliveira Ribeiro.

O dr. Jorge Tibiriçá, Presidente do Estado de São Paulo, Faço saber que o Congresso Legislativo do Estado, decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.º Fica o Governo auctorizado a mandar admittir a exame vago do 1.º, 2.º e 3.º annos de qualquer das escolas complementares do Estado ao professor adjuncto por concurso, Hugo Victor de Oliveira Ribeiro.

Artigo 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

O secretario de Estado dos Negocios do Interior assim a faça executar.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, 28 de Dezembro de 1906.

JORGE TIBIRIÇÁ
GUSTAVO DE OLIVEIRA GODOY

Publicada na Secretaria do Interior, em 28 de Dezembro de 1906.—Servindo de director, *Tiburtino Mondim Pestana*.

LEI N. 1018

DE 28 DE DEZEMBRO DE 1906

Desmembra da comarca de Avaré e incorpora á de Botucatu o municipio de S. João de Itatinga

O dr. Jorge Tibiriçá, Presidente do Estado de São Paulo, Faço saber que o Congresso Legislativo, decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.º Fica o municipio de S. João de Itatinga desmembrado da comarca de Avaré e incorporado á de Botucatu.

Artigo 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

O secretario de Estado dos Negocios do Interior assim a faça executar.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, aos 28 de Dezembro de 1906.

JORGE TIBIRIÇÁ
GUSTAVO DE OLIVEIRA GODOY

Publicada na Secretaria do Interior, em 28 de Dezembro de 1906.—Servindo de director, *Tiburtino Mondim Pestana*.

LEI N. 1050

DE 28 DE DEZEMBRO DE 1906

Determina as divisas entre os municipios de Mattão e Ribeirãozinho

O dr. Jorge Tibiriçá, Presidente do Estado de São Paulo, Faço saber que o Congresso Legislativo do Estado decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º As divisas entre os municipios de Mattão e Ribeirãozinho passam a ser as seguintes: Partindo do ribeirão S. Lourenço, na direcção de sul a norte, dividido a Fazendinha